

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.129, DE 2009 (MENSAGEM Nº 403/2009)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### **I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 403, de 2009, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores, encaminhada anexa à Mensagem presidencial,

argumenta-se que o “referido documento busca aprofundar e ampliar o âmbito de cooperação em matéria de proteção mútua de informações classificadas trocadas na esfera da cooperação política, técnico-militar e econômica entre os dois países. A cooperação será conduzida principalmente na criação de mecanismo de proteção, marcação e classificação de informações, bem como na consolidação dos meios de armazenamento das mesmas.”

Esclarece, ainda, que o “Acordo apresenta disposições quanto às despesas, interações com outros acordos, vigência e órgãos competentes responsáveis pela implementação desse instrumento, além de propor graus de sigilo, modos de transmissão das informações, seu tratamento e ferramentas para solução de controvérsias.”

Ressalta que algumas restrições são impostas. “Visitas de representantes de organização credenciada a uma Parte estão sujeitas a prévia autorização das autoridades competentes da outra Parte e há a proibição de uma terceira Parte de ter acesso às informações sigilosas.”

Por fim, o “Acordo determina, ainda, que qualquer violação às exigências relativas à proteção das informações estará sujeitas à investigação e devidas reparações.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, J).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.129, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.129, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator